

Lei nº 17

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, na forma da Constituição.
Faço saber que a Câmara Municipal votou,
e eu sanciono a seguinte Lei.

O povo do Município de Santa Leopoldina,
por seus Representantes:

Levanta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor a quantia de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros), em sumas a serem distribuídas com os agentes Premiados Municipais, como contribuição do Município, à execução do próximo Pensamento Geral do Brasil, cujos prêmios serão distribuídos obedecendo o seguinte critério:

	R\$
1º prêmio "Duarte Amarante"	R\$ 500,00
2º prêmio "Otávio Teixeira"	R\$ 400,00
3º prêmio "Avalua Coutinho"	R\$ 300,00
4º prêmio "Doutor Luiz Holzmeister"	R\$ 200,00
5º prêmio "Cesar Müller"	R\$ 100,00

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina,
16 de junho de 1950.

Franco Thomaz
Prefeito Municipal